



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 166/93

Reajusta a remuneração dos servidores, dos Secretários Municipais, as funções gratificadas, os cargos em comissão e dá outras providências.

HEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

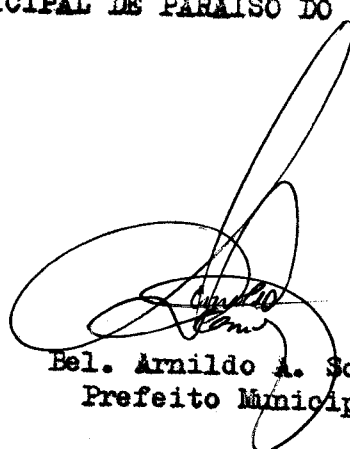
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente mês de agosto/93, reajuste de 33% (trinta e três por cento) sobre a remuneração dos servidores e professores absorvidos e contratados, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos secretários municipais, das funções gratificadas e cargos em comissão percebidas no mês de julho de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação específica no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
17 DE AGOSTO DE 1993.**



**Hel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal**